



PUBLICADO

Extrema, 05 / 04 / 2024

PORTARIA Nº. 3.063

DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Determina a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO** ao servidor que menciona, conforme decisão definitiva expedida após o devido Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº. 013/2023, instaurado pela Portaria do Executivo nº. 2.899, de 04 de agosto de 2023, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº. 013/2023, instaurado pela Portaria do Executivo nº. 2.899, de 04 de agosto de 2023, em face do servidor municipal Reginaldo Aparecido de Oliveira, portador do RG nº. MG-16.***.031, inscrito no CPF sob nº. ***.844.396-**;

CONSIDERANDO decisão proferida em 20/03/2024, que determinou a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO**, PELO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, DO SERVIDOR *REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA*, pelo descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 131, incisos I, II, III e IX, combinado com artigo 142, inciso II e artigo 145, todos da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990 - Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Extrema;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento da via recursal na esfera administrativa e definitividade da decisão aplicada;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação da penalidade administrativa de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, sem vencimentos, ao servidor público municipal *REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA*, portador RG nº. MG-16.***.031, inscrito no CPF sob nº. ***.844.396-**, conforme decisões expedidas no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº. 013/2023.

Art. 2º - Nos termos do art. 1º desta Portaria, o servidor em questão estará **SUSPENSO** de suas atividades a partir de **08/04/2024**, que se constituirá no termo inicial de contagem



do prazo de suspensão, devendo retornar às atividades laborais após decorridos 90 (noventa) dias corridos, ou seja, em **08/07/2024**.

Art. 3º - Deverá a **Secretaria Municipal de Recursos Humanos** assegurar o cumprimento do disposto nesta Portaria, bem como a realização dos devidos registros funcionais e documentais, bem como nos sistemas informatizados de controle de pessoal.

Art. 4º - Caberá à unidade administrativa junto a qual o servidor encontra-se lotado (Secretaria Municipal de Saúde) adotar todas as providências necessárias para eventual substituição temporária do servidor suspenso, buscando a continuidade dos serviços públicos prestados pelo setor e para que não haja prejuízos aos usuários dos serviços.

Art. 5º - Comunique-se ao Secretário(a) da Pasta, bem como à Chefia Imediata do servidor e à Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -